



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 002, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Fixa limites financeiros para definir despesa de pequeno valor.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OSÓRIO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Osório, promulga a seguinte Resolução de Mesa:

Art. 1º Esta Resolução de Mesa fixa o limite financeiro para definir despesa de pequeno valor que refere o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Fica estabelecido, como limite máximo de despesa de pequeno valor, o percentual de 3% (três por cento) do valor estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei, no caso de obras e serviços de engenharia, e de 3% (três por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei, no caso de outros serviços e compras em geral.

Art. 3º Nas contratações de pequeno valor, a instrumentalização do processo limitar-se-á aos seguintes requisitos:

I – documento de formalização da demanda (DFD), assim compreendido como a requisição com o indicativo da necessidade a ser atendida, a estimativa de custo, a indicação da dotação orçamentária e a metodologia de execução.

II – a estimativa de custos será obtida pela consulta a, no mínimo, três fornecedores.

III – outras informações necessárias à perfeita execução da futura contratação.

Parágrafo único. Quando, por limitação do mercado não for possível atender ao disposto no inciso II, do *caput* deste artigo, essas razões deverão ser expressas no documento de formalização de demanda (DFD).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

Art. 4º Na verificação da despesa deverá ser observado o planejamento previsto no Plano de Contratação Anual (PCA) referido no art. 12, inciso VII da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a fim de evitar o fracionamento ilegal da despesa.

Art. 5º As contratações cujo valor ultrapassem o limite previsto no art. 2º desta Resolução de Mesa, porém, tenham o valor estimado menor do que o limite previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser formalizadas por meio de processo de dispensa de licitação, atendidos os requisitos contidos no art. 72 do mesmo diploma.

Parágrafo único. Quando o PCA indicar que o volume de contratações com objeto de mesma natureza ultrapassar os limites definidos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta na forma regulamentada por esta Resolução de Mesa ficará inviabilizada.

Art. 6º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Osório em 26 de março de 2025.

Vereador Rossano Teixeira
Presidente

Vereadora Isabel Silveira dos Santos
Vice-presidente

Vereadora Rosinara Jardim da Silva
1ª Secretária

Vereador Maicon da Silva
2º Secretário

